



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 511
Decisão da CEECA	Nº 52/2021	
Referência	Processo nº 1132634/2020	
Interessado	RICARDO CÉSAR LIANZA LOMBARDI JÚNIOR	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** para anotação de ART (a posteriori) nº PB202003..... requerida pelo Engenheiro Civil RICARDO CÉSAR LIANZA LOMBARDI JÚNIOR.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 511, apreciando o Processo nº **1132634/2020**, em que o Engenheiro Civil RICARDO CÉSAR LIANZA LOMBARDI JÚNIOR, CREA nº 16021....., solicita a anotação de ART (a posteriori) nº PB202003.....; **considerando** que o requerente tem suas atribuições disposta no art. 7º da Res. 218/73 do Confea; **considerando** requerimento protocolado pelo Eng. Civil **RICARDO CÉSAR LIANZA LOMBARDI JÚNIOR, CREA - PB** nº 16021....., através do qual requer o registro de ART PB202003....., (a posteriori), referente ART complementar para RL2 CONSTRUÇÕES como empresa contratada. projetos (movimentação de terra, drenagem, pavimentação, instalação elétrica de baixa tensão, instalação hidráulica, instalação pluvial, instalação sanitária, instalação telefônica, sistema de prevenção e combate a incêndio, SPDA e estrutural) de um condomínio residencial com 11 (onze) blocos, 336 apartamentos, localizado na rua Geraldo Costa, Manaíra João Pessoa-PB; **considerando** dispositivos da resolução nº 1050/13, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de engenharia e agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; **considerando**, que o requerente juntou aos autos, para fins de comprovação da sua real participação nos serviços, cópia do Contrato Simplificado nº 0029/2014 (partes: JGA ENGENHARIA LTDA e L2 ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ENGENHARIA S/S – LTDA), datado de 20/11/2014, cópia da ART 100000000000..... do requerente na qualidade de RT da JGA ENGENHARIA LTDA, cópia de Atestado de Capacidade Técnica expedido pela JGA ENGENHARIA LTDA e devidamente atestado pelo Eng. Civ. **JOÃO FERREIRA DA LUZ JÚNIOR, CREA - PB** Nº 16035.....; considerando que os serviços (projetos) foram executados pela empresa L2 ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ENGENHARIA S/S – LTDA, CREA-PB nº SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00 0003510212 sob a responsabilidade técnica do profissional requerente; **considerando** as informações prestadas pela Gerência de Registros (GREG), dando conta que a empresa L2 ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ENGENHARIA S/S – LTDA, CREA-PB nº 00035....., razão social atual RL2 - CONSTRUÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTORIA DE

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: [creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br) - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

ENGENHARIA LTDA (L2 - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ENGENHARIA), constituída em 05/12/2013, obteve o registro neste Regional em 16/07/2020; **considerando** que o proprietário/contratante dos serviços foi a - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO do MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB; **considerando** o disposto no art. 2º da Res. 1.050/13, “in verbis”: art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – Formulário da ART devidamente preenchido; II – Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal; art. 3º o requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas; **considerando** que o requerente está regular com este Conselho, **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 3127030. **considerando** a análise da Assessoria Técnica aos colegiados. **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da ART **PB202003.....**, (a posteriori), nos termos da Resolução 1050/13 do CONFEA. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IPABPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE/PB), Hugo Barbosa de Paiva Júnior (IBAPE-PB), Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE/PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 05 de abril de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins  
Coordenador da CEECA – CREA/PB